



PORTARIA AGENERSA N.º 926 DE 30 DE MAIO DE 2025

Publicada na página no D.O. do dia 04/06/2025

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO (GT) INTERDISCIPLINAR SOBRE A UNIVERSALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA OS CONTRATOS ANTERIORES AO NOVO MARCO LEGAL DE SANEAMENTO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo n.º SEI-480002/009058/2024, e:

CONSIDERANDO:

- A Norma de Referência n.º 8/2024, editada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por meio da Resolução n.º 192 de 08 de maio de 2024, que dispõe sobre as metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação;
- O compromisso da AGENERSA em assegurar a prestação adequada e a qualidade dos serviços públicos de saneamento no Estado do Rio de Janeiro;
- Os contratos referentes a prestação de serviço de saneamento das Concessionárias: Águas da Imperatriz, Águas da Condessa, Águas de Juturnaíba, Águas de Pádua, Águas de Paraty, CEDAE e Prolagos;
- A Lei n.º 4.556, de 06 de junho de 2005, que cria, estrutura e dispõe sobre o funcionamento da AGENERSA;
- O Decreto Estadual n.º 38.618, de 08 de dezembro de 2005, que regulamenta a estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento da AGENERSA;
- O art. 12 do Regimento Interno e o art. 18 do Decreto n.º 38.618/2005, que determinam a competência do Conselheiro-Presidente para atos de gestão administrativa;
- As competências do Conselheiro-Presidente para decidir sobre assuntos administrativos e estabelecer diretrizes, conforme o art. 13, incisos XXII e XXIII do Regimento Interno da AGENERSA;
- A possibilidade de expedição de portarias sobre a operacionalidade da AGENERSA, conforme o art. 13, inciso VI do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho interdisciplinar sobre a universalização do abastecimento de água e esgoto, com objetivo de avaliar e propor análises sobre a universalização de abastecimento de água e esgoto para os contratos anteriores ao novo marco

legal de saneamento, de forma a garantir a conformidade com as metas de universalização e os indicadores de acesso estabelecidos na Norma ANA nº 8/2024.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por:

I - Gerente da Câmara Técnica de Saneamento

Robson Cardinelli – Id Funcional 41842200

Igor Valadares Pedrosa - Id Funcional 5145024-0

II - Gerente da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária

Alexandre Guedes - Id Funcional 61777557

Michael de Almeida Lira - Id Funcional 5132857

III - Secretaria Executiva

Mayná Coutinho- Id Funcional 51512971

Aline Ansel - Id Funcional 51496917

IV - Procuradoria

Mariana Rachman Viegas - Id Funcional 50980858

Beatriz Fittipaldi De Castro - Id Funcional 51011042

Marina Figueiredo Deluigi - Id Funcional 51439433

Parágrafo único: Os trabalhos serão secretariados pela Secretaria Executiva.

Art. 3º - O grupo de trabalho terá os seguintes objetivos:

I - Realizar estudos e avaliar os contratos de concessão e prestação de serviços para identificar ajustes necessários razoáveis e exequíveis conforme o Novo Marco Legal de Saneamento;

II - Identificar e avaliar os contratos de concessão vigentes;

III - Promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades envolvidos;

IV - Propor metodologias de adequação dos contratos com vistas ao cumprimento das metas de universalização, de acordo com a Norma de Referência ANA nº 8/2024;

V - Analisar a viabilidade e adequação regulatória da metodologia proposta, assegurando o cumprimento das diretrizes de qualidade e sustentabilidade, bem como a adequação técnica das soluções de esgotamento sanitário às condições locais e sua sustentabilidade ao longo do tempo, em consonância com as normas de referência e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no que couber, com vistas a promover uma regulação consistente e uniforme.

VI - Propor planos de ação detalhados para a implementação gradual das metas de universalização nos contratos antigos, abordando os requisitos legais, financeiros e técnicos;

VII - Apresentar recomendações para mitigar os desafios regulatórios e operacionais, incluindo sugestões para investimentos, melhorias tecnológicas e estratégias de fiscalização;

VIII - Propor um sistema de monitoramento contínuo para avaliar o progresso na implementação das metas de universalização e os indicadores de desempenho das concessionárias;

IX - Elaborar uma minuta de instrução normativa para regulamentar o atingimento das metas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para os contratos anteriores ao novo marco legal de saneamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de maio de 2025.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente